



Brejão (PE), 28 de junho de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assessoria Juridica do Municipio de Brejão/PE

Assunto: Emissão de parecer jurídico acerca da Adjudicação e Homologação.



Ssenhor Procurador / Assessor,



Na oportunidade em que cumprimento a VS", venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na dispensa de licitação de licitação nº 033/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para Contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – 19, conforme especificações descritas no termo de referência, conforme solicitação do Secretário de Saúde, o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores.

A Secretária de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, solicitam através de oficio a contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som é medida imprescindível ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o uso desta ferramenta faz parte da estratégia de conscientização da população para o controle da pandemia como também a orientação e conscientização da população quanto à prevenção à COVID 19.

Durante a passagem do carro de som nas ruas, será divulgando mensagens educativas alertando a população sobre a importância do uso da máscara, da higienização constante das mãos com álcool em gel, lavagem das mãos com água e sabão e a importância do distanciamento social. O alerta também é direcionado aos comerciantes quanto às regras que devem ser seguidas para o funcionamento do comércio na cidade

A alerta divulgado nas ruas da cidade reforça as orientações que estão em decretos em vigor no município contendo recomendações sobre os cuidados para evitar o contágio e disseminação do novo corona vírus, como também orientar a população sobre as campanhas de imunização contra o Corona Virus.

Segue em anexo a este, documentações de habilitação da empresa, justificativa, razão da escolha e o relatório.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal de Saúde, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.







Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Aives P Presidente da CPL









PORTAL DA TRANSPARENCIA



Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.



Processo Licitatório nº 033/2021 - Dispensa de Licitação nº 014/2021.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Parecer Jurídico final sobre a contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 014/2021 de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pandemia do corona vírus – 19, e demais ações que se façam necessário para o município de Brejão-PE

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epigrafe, objetivando parecer final, sobre a Dispensa nº. 005/2021, a qual trata de contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som para o Município de Brejão/PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de até 6 (seis) meses.

2. Análise dos Documentos





Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte das Secretarias interessadas do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.



Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior beneficio econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



PORTAL DA TRANSPARENCIA

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigivel.





De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasilia Juridica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto for serviço e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo 23 (art. 24, X).

No caso vertente, o valor da contratação dos serviços de locação e operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pandemia do corona virus - 19 do Município de Brejão/PE está dentro do limite da dispensa.

4. Conclusão

Assim sendo, concluimos pela legalidade do processo em sigreferente à contratação do serviço em epigrafe, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso II c/c artigo 23, II, alínea 'a', hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo. Brejão/PE, 28 de junho de 2021.

FAGNNER FRANCISCO LOPES D

Procurador Municipal







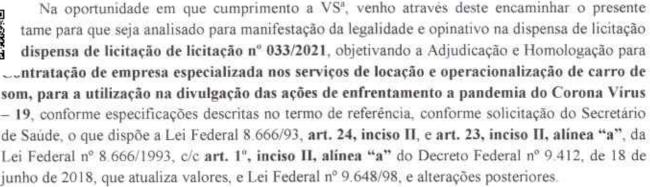
Brejão (PE), 28 de junho de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Controladoria Geral do Municipio de Brejão/PE

Assunto: Emissão de parecer do Controle Interno acerca da Adjudicação e Homologação.

Senhor(a) Controlador(a),



A Secretária de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, solicitam através de oficio a contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som é medida imprescindivel ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o uso desta ferramenta faz parte da estratégia de conscientização da população para o controle da pandemia como também a orientação e conscientização da população quanto à prevenção à COVID 19.

Durante a passagem do carro de som nas ruas, será divulgando mensagens educativas alertando a população sobre a importância do uso da máscara, da higienização constante das mãos com álcool em gel, lavagem das mãos com água e sabão e a importância do distanciamento social. O alerta também é direcionado aos comerciantes quanto às regras que devem ser seguidas para o funcionamento do comércio na cidade

A alerta divulgado nas ruas da cidade reforça as orientações que estão em decretos em vigor no município contendo recomendações sobre os cuidados para evitar o contágio e disseminação do novo corona virus, como também orientar a população sobre as campanhas de imunização contra o Corona Virus.

Segue em anexo a este, documentações de habilitação da empresa, justificativa, razão da escolha e o relatório.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual

Brejão

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmait.com





encontra amparo na legislação vigorante Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação dos referidos profissionais, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Alves Pascoal Presidente da CPL







E-mail: licitacao.brejao.gov@botmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA



Governo Municipal de Brejão

PARECER FINAL DE CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 033/2021.

Dispensa nº 014/2021

Finalidade: Parecer acerca da Adjudicação e Homologação.

Esta Secretaria de Controle Interno analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2021, que tem por objeto a Serviços. A contratação de empresa Especializada nos Serviços de Locação e Operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pademia do COVID-19, e demais ações que se façam necessários para o municipio de Brejão-PE.

O processo chegou devidamente instruido, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 com disposto no artigo 24, inciso II e demais instrumentos legais correlatos.

Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação;

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram - se revestidos de todos os requisitos exigidos, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

E o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 28 de junho de 2021.

Secretario de Controle Interno Sampaio de Melo
Julio Cesar de Controle Interno
Julio Cesar de Controle Interno Secretano de Controle Interno Portans no mestioner



Pca Melguiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE

CNPJ: 10.131.076/0001-00